

**PORTARIA Nº 081/2025**  
**De 09 de abril de 2025**

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo (PA) nº **17/2025** para apuração de responsabilidades referente ao **contrato administrativo nº 154/2022** decorrente do **Pregão Presencial nº 42/2022**. Empresa contratada Especialy Terceirização Eireli - CNPJ:20.522.050/0001-46. Lei 8.666/93.

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o relatório de ocorrência emitido pelo gestor relatando execução contratual irregular consoante ofício nº 93/2025 SMS pela **empresa contratada Especialy Terceirização Eireli - CNPJ: 20.522.050/0001-46;**

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais nos termos da Lei nº 8.666/93, além de outras sanções contratuais;

CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E:

**Art. 1º** - Determinar a abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa **Especialy Terceirização Eireli - CNPJ: 20.522.050/0001-46, referente ao contrato administrativo nº 154/2022 decorrente do pregão Presencial nº 42/2022** e, se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em face da conduta adotada.

**Art. 2º** Nomear para compor a Comissão Processante os seguintes 3 (três) servidores públicos:

- 1 — Vanderlei Ruiz (presidente)
- 2 — Claudia Tereza Pessim
- 3 — Maira Aparecida Marcon Campanha

**§1º** A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da administração pública municipal.

**§2º** Aos membros integrantes da Comissão Processante fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal para coletar dados, provas, bem como, se necessário, serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite dos autos.

**§3º** As reuniões e as audiências da Comissão Processante terão caráter reservado e deverão ser registradas em ata, podendo ainda serem registradas por meio audiovisual e armazenadas em mídia que garanta sua integridade, estas não serão objeto de transcrição ou degravação.

**§4º** Cabe ao Presidente da comissão a designação do secretário, logo no início dos trabalhos, podendo tal designação recair em um dos membros da comissão ou de servidor estranho a esta.

**Art. 3º** O Processo Administrativo tramitará com total transparência, sendo autorizada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, bem como a vista por quaisquer interessados.

**Art. 4º** A abertura do presente interrompe o prazo de prescrição da ação disciplinar, até a decisão final proferida por autoridade competente, começando a correr novamente a partir desse dia.

**Art. 5º** DA DEFESA. A Comissão processante dará conhecimento do Processo Administrativo ao acusado para apresentar Defesa.

**Art. 6º** Do Processo Administrativo (PA), poderá resultar:

**I** - advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**V** - outras recomendações pertinentes para o bom andamento da execução contratual, conforme o caso.

**Art. 7º** DO RELATÓRIO FINAL. O relatório final da comissão apresentará os fatos apurados, os atos praticados e o entendimento fundamentado quanto a inocência ou responsabilidade do acusado. O relatório final, antes de apresentado à autoridade competente o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão processante, será levado à apreciação da Procuradoria do Município.

**§ 1º** O relatório final deverá indicar a penalidade, o grau de lesividade da conduta, a repercussão causada no serviço e a extensão do dano material ou à imagem da instituição. É necessário destacar no relatório final as circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver.

**§ 2º** A comissão processante, no relatório final poderá indicar formas de sanar ou evitar eventuais falhas que tenham ocasionado ou influenciado a ocorrência da irregularidade apurada no processo administrativo. Poderá ainda, propor à autoridade julgadora o encaminhamento de comunicações e providências.

**Art. 8º DO JULGAMENTO.** O Julgamento deverá ocorrer em até 5 cinco dias do recebimento do relatório final. Antes de proferir sua decisão, a autoridade competente poderá submeter o processo administrativo à análise do órgão jurídico para que este verifique a regularidade e parecer quanto ao acolhimento ou não do relatório final.

**§ 1º** A autoridade julgadora poderá, ao apreciar o relatório final, acatá-lo, total ou parcialmente ou não acatá-lo, consoante seu juízo de valoração das provas.

**§ 2º** Tendo sido cabalmente comprovada nos autos a ocorrência da infração contratual, bem como a responsabilidade da parte, estando o processo formalmente regular e não havendo qualquer causa que impeça a aplicação de penalidade, a autoridade decidirá pela sua aplicação

**Art. 9º** A autoridade julgadora realizará um juízo de ponderação quanto à adequação, necessidade e proporcionalidade da penalidade a ser aplicada em relação à infração cometida e suas circunstâncias.

**Art. 10** Quando o fato narrado não configurar evidente infração contratual ou ilícito penal, o processo será arquivado, por falta de objeto.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 12** Eventuais despesas com a execução da presente portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 09 de abril de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

Conferida, numerada, datada neste Departamento de Expediente e afixada, na forma regulamentar, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais, com publicação no DiOE-Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjal Paulista, ([www.imprensaoficialmunicipal](http://www.imprensaoficialmunicipal)), na data de sua circulação.

Kátia Lino  
Assistente Administrativo